

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 0068/2023.

O Projeto de Lei n° 0068/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Projeto de Lei n° 0068/2023

Altera a Lei n° 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar os Portadores de Fibromialgia à pessoa com deficiência.

"Art. 1°. Fica acrescentado o inciso IX ao parágrafo único do art. 5° da Lei n° 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art.5°

Parágrafo único.....

V -

VI - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VII - deficiência orgânica renal crônica estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado);

VIII - mielomeningocele (espinha bífida) Código Internacional de Doenças (CID) número CID Q05; e

IX - Fibromialgia - Código Internacional de Doenças (CID) número CID M79 7 (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli